

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

O SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, inscrito no CNPJ sob o n. 62.474.259/0001-21, Carta Sindical n. DNT 7312, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte - 15º andar, CEP 01452-002, em São Paulo, por seus Representantes Legais e o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. sob o n. 58.415.274/0001-21, Registro Sindical nº MTB. 24000.011170 de 1987 - registrado no Livro 107 - Fls. 60, com sede na Rua Tupi, 118 - Santa Cecília, CEP 01233-000 - São Paulo que, estatutariamente, representa a categoria profissional das secretárias e secretários, por sua Presidente Isabel Cristina **ASSEMBLEIA GERAL UM** - Data: 20 de fevereiro de 2016, horário: 14h - 1ª Convocação ou 16h00 - 2ª Convocação - Local: Cesário Lange/SP - Rua Lázaro Ribeiro da Silva, 277 - Bairro Aleluia; **ASSEMBLEIA GERAL DOIS** - Data: 27 de fevereiro de 2016, horário: 8h - 1ª Convocação ou 10h - 2ª Convocação - Local: São Paulo/SP - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.989 - Vila Olímpia; **ASSEMBLEIA GERAL TRÊS** - Data: 1º de março de 2016, horário: 17h - 1ª Convocação ou 19h - 2ª Convocação - Local: Guarulhos - SP - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1451, Condomínio Fatto Sport Faria Lima, Torre Atenas; **ASSEMBLEIA GERAL QUATRO** - Data: 4 de março de 2016, horário: 15h - 1ª Convocação ou 17h - 2ª Convocação - Local: São José dos Campos - SP - Rua Francisca Maria de Jesus, 347 - sala 303 - Edifício Atrium Offices - Floradas de São José, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa aos exercícios de 2016 e 2017 conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de julho de 2013, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2016

Ao empregado admitido até 31.12.2015, em efetivo exercício em 31.12.2016, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 02.03.2017, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.11.2016, mais o valor fixo de **R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)**. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2016, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2016, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2016 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2015 e que se afastou a partir de 01.01.2016, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2016**, em efetivo exercício em **31.12.2016**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.10.2016** e **31.12.2016**, será devido o pagamento, até **02.03.2017**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2016** (balanço de **31.12.2016**) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-
EXERCÍCIO 2016**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até o dia **23.12.2016**, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **01.11.2016**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 7.028,15 (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos)** e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2016**, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da “REGRA BÁSICA” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2016**, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2016**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2015** e que se afastou a partir de **01.01.2016**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2016**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

de 1/ (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2016**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.10.2016** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2016 (balanço de **30.06.2016**), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2017

Ao empregado admitido até **31.12.2016**, em efetivo exercício em **31.12.2017**, convencionam-se o pagamento pelo banco, até **01.03.2018**, a título de “PLR”, até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de **2017**, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **01.11.2017**, mais o valor fixo de **R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, reajustado em **01.11.2017** pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de **R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)**, reajustado em **01.11.2017** pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na “REGRA BÁSICA” observarão, em face do exercício de **2017**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da “REGRA BÁSICA” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2017**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, reajustado em **01.11.2017** pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), ou até que o valor total da “REGRA BÁSICA” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da “REGRA BÁSICA” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2017** em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2017**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**, reajustado em **01.11.2017** pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LÚCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2016** e que se afastar a partir de **01.01.2017**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2017**, em efetivo exercício em **31.12.2017**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.11.2017** e **31.12.2017**, será devido o pagamento, até **01.03.2018**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2017** (balanço de **31.12.2017**) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 4ª

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-
EXERCÍCIO 2017**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do **caput** e dos parágrafos da Cláusula Terceira, o banco efetuará, até o dia **30.12.2017**, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **01.11.2017**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.310,12** (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), reajustado em **01.11.2017** pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de **R\$ 7.028,15** (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos), reajustado em **01.11.2017** pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2017**, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2017**, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2017**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 2.183,53** (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em **01.11.2017** pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LÚCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2016** e que se afastou a partir de **01.01.2017**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional em **01.11.2017**.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2017**, em efetivo exercício em **01.11.2017**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2017**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.11.2017** e **31.11.2017** será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no 1º semestre de **2017** (balanço de **30.06.2017**), estará isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª

FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de **2016 e 2017**, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 7ª

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, de **01 novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018**.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, ACRE,
AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal
Presidente
CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena M. B. Funari
OAB/SP 86.003

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LÚCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isabel Cristina Baptista
Presidente
CPF- 044 257 248-44